



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

Ofício/CMG nº 051/2020

Garça, 18 de fevereiro de 2020.

Requerimento nº 0071/2020  
Vereador: Wagner Luiz Ferreira.  
Assunto: Déficit atuarial – Iapen.

Senhor Presidente,

Em atenção ao contido no expediente supra, encaminhamos cópia das informações prestadas pela Procuradoria Geral do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**WAGNER LUIZ FERREIRA**  
Câmara Municipal de Garça  
NESTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Garça (SP), 18 de fevereiro de 2020.

Ao

Sr. Prefeito:

Trata-se de Requerimento nº 071/2020, datado de 10 de fevereiro do corrente ano, protocolado neste Paço Municipal, em 11 de fevereiro, de autoria do Vereador Wagner Luiz Ferreira, em que faz algumas considerações e requer que o Senhor Prefeito encaminhe dados, informações e/ou estudos que comprovem a existência de déficit atuarial no RPPS, justificando assim a necessidade de se aplicar o mesmo índice dos servidores da União a todos os servidores municipais, é o resumo do necessário.

Primeiramente cabe esclarecer que o cálculo atuarial, do último exercício, findado em 31 de dezembro de 2.019, ainda encontra-se em fase de elaboração, segundo informações passadas pelo IAPEN.

Por outro lado, nos termos do § 5º do art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019, copiada no requerimento em testilha, havendo segregação de massa em vigor, “a contrário senso”, será considerado deficitário o Regime Previdenciário.

Lembramos que a Portaria MPS nº 403/2008 estabeleceu a separação do conjunto de participantes do regime em dois grupos distintos, um abrangido por Plano Previdenciário e o outro por Plano Financeiro, sendo que o grupo portador de serviço passado integrará este último plano, que é estruturado sob regime de repartição simples em face da impossibilidade de se elevarem as alíquotas para cobrir o período não contributivo, ou do excessivo custo envolvido nessa operação.

Esse procedimento denomina-se segregação da massa, nos termos definidos no art. 2º da Portaria MPS nº 403/2008 a seguir transcrito:

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria considera-se:

.....

XIX - Segregação da Massa: a separação dos segurados vinculados ao RPPS em grupos distintos que integrarão o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

A segregação da massa é uma forma de equacionamento do déficit, pois, nessa modelagem, o Plano/Fundo Financeiro apresenta insuficiência de recursos a ser coberto, mensalmente, pelo Tesouro.

Desta forma, senhor Prefeito, ficou evidenciado que o RPPS de Garça, gerido pelo IAPEN, é deficitário, em razão da segregação de massa em andamento.

Atenciosamente,

**SANDOVAL APARECIDO SIMAS**

Procurador Geral do Município de Garça

OAB/SP nº 144.708